

LEI ORDINÁRIA Nº 1152

de 15 de dezembro de 2000

Dispões sobre o Conselho Municipal de alimentação Escolar de Camapuã (CMAE/Camapuã) e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Camapuã (CMAE/Camapuã), observado o disposto na Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e na medida provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000, é um órgão superior de deliberação colegiada, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente, responsável pelas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Art. 2º.. Compete ao CMAE/Camapuã:

I.

acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de alimentação Escolar (PNAE);

II.

zelar pela qualidade dos produtos, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;

III.

receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Prefeitura Municipal e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira de que trata a Medida Provisória nº 1.979-19, de 02 de junho de 2000;

IV.

orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V.

comunicar à Prefeitura Municipal a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

VI.

apreciar e votar, anualmente, o plano e ação do PNAE a ser apresentado pela Prefeitura Municipal;

VII.

divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura Municipal;

VIII. *apresentar relatórios de atividades ao FNDE, quando solicitado;*

IX.

comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas no art. 6º da Resolução nº 015, de 25/08/2000, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

X. *elaborar o seu regimento interno.*

Art. 3º.. *Compõem o CMAE/Camapuã:*

I. *um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;*

II.

um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III. *dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;*

IV.

dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais e Mestres ou entidades similares;

V. *um representante de outro segmento da sociedade local.*

Parágrafo único. *. Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.*

Art. 4º..

Os membros titulares e suplentes do CMAE/Camapuã serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, sendo a função de Conselheiro considerada serviço público relevante.

Parágrafo único. *. Os conselheiros exercerão seus mandatos sem remuneração.*

Art. 5º..

O regimento interno do CMAE/Camapuã será aprovada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação ao Prefeito Municipal e disporá sobre a estrutura, organização, funcionamento, atribuições de seus dirigentes, instalações e demais disposições pertinentes.

Art. 6º..

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atender às despesas decorrentes da implantação desta Lei, observadas as disposições da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis Municipais nº 997, de 18 de março de 1997, nº 1.148, de 29 de agosto de 2000 e as demais disposições em contrário.

Camapuã, 15 de dezembro de 2000.

(a) ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA Prefeito
Municipal de Camapuã

Lei Ordinária Nº 1152/2000 - 15 de dezembro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em